



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Sílvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **ODAIR ANDRÉ ROSSETTO**, brasileiro, residente e domiciliado em Guaporé-RS doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.305.239/0073-58, estabelecida na Rua Arthur José Schroeder, nº 932 – Box 01, Bairro São Caetano, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, telefone (51) 3751 9000 e e-mail: comercial2@sulati.com.br; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/2021, Resolução FNDE nº 06, de maio de 2020 e suas alterações e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA – PNAE Nº 01/2025, Processo nº 703/2025**, de acordo com a **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 469/2025 e o PROCESSO Nº 846/2025**, acordam celebrar presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 06 DE MAIO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025**, destinados a alimentação escolar, dos alunos da rede Municipal de Educação Infantil, Pré-Escola, Ensino Fundamental e AEE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA – PNAE Nº 01/2025, Processo nº 703/2025**, de acordo com a **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 469/2025 e o PROCESSO Nº 846/2025**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme alteração publicada na Resolução FNDE nº 21, de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 40.570,80 (Quarenta mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Quant.	Un.	Descrição dos Produtos	Preço de Aquisição Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
*PNAE CRECHE					
15	110	L	LEITE BAIXA LACTOSE - EMBALAGEM LONGA VIDA.	5,70	627,00
16	3.000	L	LEITE INTEGRAL UHT LONGA VIDA, VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES	5,06	15.180,00
Valor Total: R\$ 15.807,00					

Item	Quant.	Un.	Descrição dos Produtos	Preço de Aquisição Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
*PNAE FUNDAMENTAL					
15	110	L	LEITE BAIXA LACTOSE - EMBALAGEM LONGA VIDA.	5,70	627,00
16	2.850	L	LEITE INTEGRAL UHT LONGA VIDA, VALIDADE MÍNIMA	5,06	14.421,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

			DE 4 MESES		
Valor Total: R\$ 15.048,00					
Item	Quant.	Un.	Descrição dos Produtos	Preço de Aquisição Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
*PNAE PRÉ-ESCOLA					
15	70	L	LEITE BAIXA LACTOSE - EMBALAGEM LONGA VIDA.	5,70	399,00
16	1.700	L	LEITE INTEGRAL UHT LONGA VIDA, VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES	5,06	8.602,00
Valor Total: R\$ 9.001,00					

Item	Quant.	Un.	Descrição dos Produtos	Preço de Aquisição Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
*PNAE AEE					
15	05	L	LEITE BAIXA LACTOSE - EMBALAGEM LONGA VIDA.	5,70	28,50
16	110	L	LEITE INTEGRAL UHT LONGA VIDA, VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES	5,06	556,60
Valor Total: R\$ 585,10					

Item	Quant.	Un.	Descrição dos Produtos	Preço de Aquisição Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
*PNAE EJA					
15	05	L	LEITE BAIXA LACTOSE - EMBALAGEM LONGA VIDA.	5,70	28,50
16	20	L	LEITE INTEGRAL UHT LONGA VIDA, VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES	5,06	101,20
Valor Total: R\$ 129,70					

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02 - 2.024 – Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação - 1046

Fonte de Recurso: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Detalhamento da Fonte: 1003 - PNAE – Fundamental

VALOR: R\$ 7.524,00

07.02 - 2.024 – Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação - 9331

Fonte de Recurso: 2552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Detalhamento da Fonte: 1003 - PNAE – Fundamental

VALOR: R\$ 7.524,00

07.02 - 2.027 – Programa de Alimentação Escolar Infantil - Creche

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação - 1047

Fonte de Recurso: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Detalhamento da Fonte: 1059 – PNAE – Creche

VALOR: R\$ 7.903,50

07.02 - 2.027 – Programa de Alimentação Escolar Infantil - Creche

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação - 9332

Fonte de Recurso: 2552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Detalhamento da Fonte: 1059 – PNAE – Creche

VALOR: R\$ 7.903,50

07.02 - 2.026 – Programa de Alimentação Escolar Infantil - Pré-Escola

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação - 1048

Fonte de Recurso: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Detalhamento da Fonte: 1107 – PNAE – Pré-Escola

VALOR: R\$ 8.921,90

07.02 - 2.026 – Programa de Alimentação Escolar Infantil - Pré-Escola

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação - 9333

Fonte de Recurso: 2552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Detalhamento da Fonte: 1107 – PNAE – Pré-Escola



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

VALOR: R\$ 79,10

07.02 – 2.028 – Programa de Alimentação Escolar do Atendimento Educacional Especializado

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação - 1049

Fonte de Recurso: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Detalhamento da Fonte: 1171 – PNAE – AEE

VALOR: R\$ 421,90

07.02 – 2.028 – Programa de Alimentação Escolar do Atendimento Educacional Especializado

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação - 9334

Fonte de Recurso: 2552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Detalhamento da Fonte: 1171 – PNAE – AEE

VALOR: R\$ 163,20

07.02 - 2.025 – Programa de Alimentação Escolar do EJA

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação - 1050

Fonte de Recurso: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Detalhamento da Fonte: 1116 – PNAE – EJA

VALOR: R\$ 93,00

07.02 - 2.025 – Programa de Alimentação Escolar do EJA

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação - 9335

Fonte de Recurso: 2552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Detalhamento da Fonte: 1116 – PNAE -EJA

VALOR: R\$ 36,70

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.2. O pagamento será efetuado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades entregues e preços previstos na cláusula quarta deste contrato e no Projeto de Venda.

6.3. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaporé, através de conta bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado, no prazo de até 05 (cinco) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

*** Banco: Sicredi**

*** Agência: 0136**

*** Conta: 1100-0**

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.2. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATADO deverá fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de acordo com o Cronograma de Entregas que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de anexação.

9.1.1. Os alimentos entregues deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde, pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e atender ao Código de Defesa do Consumidor conforme o caso;

9.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo adequado, atendendo conforme o caso, as exigências legais vigentes. Os alimentos perecíveis de cadeia fria, como carnes resfriadas e congeladas, deverão ser transportados em veículo refrigerado ou isotérmico.

9.1.3. O transporte adequado dos alimentos é de total responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Nutricionista e Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada.

9.2.1. As entregas deverão ser realizadas semanalmente, até 15 de dezembro de 2025, nas segundas-feiras, diretamente nas escolas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

9.2.2. Caso ocorra a necessidade de alteração e adequação do cronograma de entregas pelo Município, o CONTRATADO será comunicado e deverá atendê-las imediatamente.

9.3. O CONTRATADO deverá entregar os alimentos solicitados, livre de frete e descarga, nas escolas, conforme endereços abaixo:

EMEI GASPARZINHO

Endereço: Rua do Nascente, nº 297

Bairro: São José

EMEI MARIA ROSA FERREIRA

Endereço: Rua Marcelino Champagnat, nº 480

Bairro: Conceição

EMEI MÔNICA

Endereço: Rua Giolle Ghiggi, nº 1490

Bairro: São Cristóvão

EMEI NAIRO JOSÉ PRESTES

Endereço: Rua Nabuco de Araújo esquina com a Rua Gino Morassutti nº 245

Bairro: Pinheirinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

EMEI PINGUINHO DE GENTE

Endereço: Rua Euclides da Cunha, nº 739.

Bairro: Curtume

EMEI ROSA DOS VENTOS

Endereço: Rua Padre Aldo Bortoncello, nº 75.

Bairro: São Cristóvão

EMEI QUINTAL MÁGICO

Endereço: Avenida Monsenhor Scalabrini, nº 365.

Bairro: Centro

EMEF ALEXANDRE BACCHI

Endereço: Rua PE. Aldo Bortoncello, nº 1125

Bairro: São Cristóvão

EMEF DR. JAIRO BRUM

Endereço: Rua Gino Morassutti, nº 2136

Bairro: Santo André

EMEF IMACULADA CONCEIÇÃO

Endereço: Rua Dr. João Pedro Ortiz, nº 895

Bairro: Conceição

EMEF ZAIDA ZANON

Endereço: Rua Irmão Eduardo, nº 286

Bairro: São José

9.4. Os gêneros alimentícios somente serão recebidos nos dias e horários estabelecidos no presente instrumento e no cronograma de entrega.

9.5. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

9.6. As escolas/Secretaria da Educação, através do Setor de Merenda Escolar, se reservam o direito de pesar os alimentos na presença do CONTRATANTE ou de seu representante, para conferência dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9.7. A administração através do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de realizar quando necessário análises físico-químicas nos alimentos devendo o custo dos mesmo ser suportado em sua integralidade pelo CONTRATANTE.

9.8. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Gestor do Contrato, que emitirá o Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar para, após, serem encaminhados para pagamento.

9.9. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues lavados e selecionados.

9.10. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE deverá:

10.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda apresentado, observado o padrão de identidade e qualidade previsto na legislação vigente e condizente com as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar.

10.1.2. Entregar os alimentos conforme cronograma de entrega, atendendo prontamente eventuais alterações no mesmo quando necessário e comunicado pela administração.

10.1.3. Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante o período contratado.

10.1.4. Acondicionar e transportar os alimentos de maneira adequada com observância a legislação vigente.

10.1.5. Entregar os alimentos, livre de frete e descarga, nas escolas municipais nos endereços e horários indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O gestor do presente contrato será o Sr. Gustavo Marques, Secretário Municipal de Educação, o Fiscal será a Sra. Ieda Maria da Cruz, Diretora da Alimentação Escolar, e o Suplente será o Sr. Mateus Borsatto, Diretor do Departamento de Educação, que serão nomeados através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública – PNAE nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de maio de 2020 e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 14.133/2021 no que couber e, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da data de emissão, **até o dia 31 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Guaporé/RS 04 de agosto de 2025.

COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

ODAIR ANDRÉ ROSSETTO
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LUIZ CARLOS FAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 73.614